



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 37/2025.

Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

O **MUNICÍPIO DE PAINEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **01.608.820/0001-23**, com sede e foro à Rodovia/SC 114, Km 252,5, Centro, Painel/SC, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Márcio José Branco de Andrade, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma atendendo a Lei nº 11.947/09, a RESOLUÇÃO Nº 6/20 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, alterada pela Resolução nº 21/21, assim como a Lei nº 12.188/10 (Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária), Lei nº 11.326/06 (Formulação para a Política Nacional da Agricultura Familiar), das Instruções Normativas - IN nº 18/09, realiza, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação do interessado, classificado e habilitado, por meio da Chamada Pública nº 3/2025, Sr. SILVINO DE LIZ ROSA, CPF nº: X X X X X X X X, para Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei nº 14.133/21 de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID DE	Q T DE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------------------------	------------	--------	----------------	----------------



		MEDIDA		(R\$)	(R\$)
1	AIPIM DESCASCADO	KG	80	8,69	695,20
2	CHUCHU	KG	50	5,69	284,50
3	COUVE FLOR	UNID	60	8,20	492,00
4	MAÇÃ	KG	500	11,76	5.880,00
5	PEPINO	KG	40	7,03	281,20
6	PIMENTÃO	KG	30	14,28	428,40
7	PONCA TANGERINA/ BERGAMOTA	KG	800	7,89	6.312,00
8	PINHÃO IN NATURA	KG	100	14,45	1.445,00
TOTAL (R\$): 15.818,30					



2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, será próprio da Secretaria Municipal de Educação, de Paineel/SC, para o ano/Exercício de 2025.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário previsto correrá por conta do consignado no Orçamento do Município de Paineel/SC, para o ano de 2025, sendo:

- Órgão 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Projeto Ativ.: 2.015 – AQUIS. MERENDA ESC. DO ENS. INFANTIL
- Elemento: 61 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.552.7000.0861 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
PNAE

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global ajustado com a supramencionada Pessoa Jurídica é de R\$ 15.818,30 (Quinze mil, oitocentos e dezoito reais e trinta centavos).

O pagamento será efetuado de forma parcial, conforme execução, em até 30 (trinta) dias, após a data de prestação dos serviços, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o disposto no art. 31, da Lei nº 13.019/14, que prevê a Inexigibilidade de Chamamento Público nos casos em que houver inviabilidade de competição, justifica-se a Contratação Direta do fornecedor SILVINO DE LIZ ROSA, já devidamente classificado e habilitado, por meio da Chamada Pública nº 3/2025, para o fornecimento de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação é fundamentada nos seguintes pontos:

Credenciamento prévio: o fornecedor foi habilitado em Chamada Pública anteriormente



realizada, atendendo integralmente às exigências legais e aos critérios técnicos estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

Natureza singular da demanda: trata-se do fornecimento de Gêneros Alimentícios em conformidade com os padrões exigidos pelo PNAE, respeitando sazonalidade, cultura local e segurança alimentar dos alunos da Rede Pública.

Viabilidade logística e continuidade do serviço: a manutenção do vínculo com o fornecedor credenciado visa garantir a regularidade no fornecimento e evitar descontinuidade no atendimento da alimentação escolar, especialmente considerando as especificidades locais.

Necessidade da Administração Pública: devido à continuidade das aulas e às demandas, justifica-se a contratação, de modo a assegurar o fornecimento dos itens essenciais aos estudantes.

Com base nos argumentos acima, a contratação por Inexigibilidade atende aos Princípios da Eficiência, Economicidade e Interesse Público, resguardando ainda os critérios legais e os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o Certame. Logo, o inc. I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 prevê que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

6. DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será



o da Comarca de Lages/SC.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss., da Lei nº14.133/21.

9. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da supramencionada Pessoa Física foi motivada pelo fato da mesma estar devidamente classificada e habilitada, por meio da Chamada Pública nº 3/2025, o que a qualifica para a prestação do serviço exclusivo compatível com a dimensão do serviço que se propõe.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Painel/SC, 04 de julho de 2025.

Márcio José Branco de Andrade
Prefeito

ANEXOS

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (TR);

ANEXO III - CONTRATO.